Decreto Municipal nº. 105, de 05 de janeiro de 2017.

Institui o Novo Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo e dispõe sobre o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico.

O Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas; e

Considerando a Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local,

Considerando a Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criados o novo Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º - O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até **05 (cinco) meses**, aprovar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º - O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e será composto por:

I - Representantes do Poder Executivo:

- Vice -Prefeito Municipal - **Francisco de Assis Carvalho Cerqueira**

II - Representante da Câmara de Vereadores:

- **Vereador Carlos Carvalho Araújo**

III - Representante da concessionária de serviço público de fornecimento de água e esgoto:

- **Francisco Gomes Dias**

IV - Representantes da Sociedade Civil:

- **Maria de Jesus Medeiros da Silva**

Art. 4º - O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até **60 (trinta) dias**, preparar e submeter á apreciação o texto da Política Pública de Saneamento.

§1º A **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração**, exercerá a função de secretaria executiva do Comitê de Coordenação.

§2º As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo à Secretaria Executiva decidir em caso de empate.

§3º O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Art. 5º - O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e terá a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Executivo:

- **Vice- Prefeito Municipal- Francisco de Assis Carvalho Cerqueira**

II - Representante da Câmara de Vereadores:

- **Vereadora Maria José Santos Machado**

III - Representante da concessionária de serviço público de fornecimento de água e esgoto:

- **Antônio Batista Fontenele de Sousa**

IV - Representantes da Sociedade Civil:

- **Maria do Carmo de Sousa Medeiros**

Parágrafo Único - No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos grupos de trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico.

Art. 6º - O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I - FASE I - Planejamento do Processo
Etapa 1 - Coordenação, Participação Social e comunicação
Etapa 2 - Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento

II - FASE II - Elaboração do PMSB
Etapa 3 - O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.
Etapa 4 - Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;
Etapa 5 - A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;
Etapa 6 - Ações para emergência, contingências e desastres;
Etapa 7 - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

III - FASE III - Aprovação do PMSB
Etapa 8 - Aprovação do PMSB

Art. 7º - O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 8º - A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 05 de janeiro de 2017.

Antônio Nonato Lima Gomes
Prefeito Municipal